



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 209, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**“Ementa: Dispõe sobre o Poder Executivo substituir lâmpadas da iluminação pública por modelos mais eficientes em loteamentos fechados com controle de acesso, inclusive condomínios residenciais, no Município de Santa Luzia.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a proceder à substituição das Lâmpadas/luminárias atualmente utilizadas na rede de iluminação pública por equipamentos de maior eficiência energética, com tecnologia LED, nos logradouros públicos de uso comum e coletivo localizados nas vias internas de loteamentos fechados com controle de acesso e condomínios residenciais fechados situados no território do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** O presente anteprojeto será exercida segundo os critérios de conveniência, oportunidade, a serem definidos exclusivamente pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

- I – Promover a modernização da infraestrutura de iluminação pública;
- II – Estimular a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental;
- III – Reduzir os custos operacionais e de manutenção do sistema de iluminação pública;
- IV – Contribuir para o aumento da segurança e da qualidade de vida dos moradores;
- V – Reforçar a iluminação como instrumento de prevenção à criminalidade e de promoção da ordem pública.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** São diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – Priorizar áreas com maior incidência de falhas na iluminação pública;
- II – Considerar os índices de vulnerabilidade e criminalidade local na definição das áreas atendidas;
- III – Promover estudos técnicos para garantir eficiência energética e durabilidade das instalações;
- IV – Garantir a transparência na seleção dos locais e nos critérios técnicos utilizados.

**Art. 5º** A execução da substituição de lâmpadas poderá ser realizada conforme diretrizes técnicas e planejamento previamente elaborado pelo órgão competente do Executivo, respeitadas as prioridades definidas pela Administração.

**Art. 6º** A substituição das lâmpadas de que trata esta Lei poderá ocorrer para fins de modernização da infraestrutura existente ou, prioritariamente, em casos de ausência de iluminação em razão da queima, deterioração ou ineficiência das luminárias instaladas.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá considerar, na priorização das ações, os aspectos de segurança pública, especialmente em regiões com histórico de violência ou baixo nível de iluminação noturna.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, respeitados os limites legais e regulamentares.

**Art. 9º** O Município poderá promover campanhas de conscientização e comunicação junto aos moradores dos loteamentos e condomínios beneficiados, informando sobre os objetivos, benefícios e cronograma das substituições.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Vereador GLAYSON JOHNNY**  
**Presidente da Câmara Municipal**



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.